



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 098/2026

SÚMULA: Instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de fatos apresentados em SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR instaurada através da Portaria nº 156/2022, de 20 de junho de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, o Artigo 195 da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004 e

CONSIDERANDO Portaria nº 156/2022, de 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO Portaria nº 247/2022, de 22 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO relatório final apresentado pela Comissão instaurada pela Portaria nº 156/2022, de 20 de junho de 2022 apontando a ocorrência de dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em desfavor do Senhor (G. E. P. dos S.), matrícula de nº 2XXXX-X com vistas a possibilitar a análise mais detalhada de cada fato, concedendo ao acusado o Total, Amplo e Irrestrito direito de defesa.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, CONVOCO os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeados através da Portaria de nº 052/2026 de 12/02/2026.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 4º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para iniciar os trabalhos a contar da data da decisão da autoridade competente (12/03/2026) e deverá ser conclusivo em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 5º Ultimada a defesa, a Comissão remeterá o processo à autoridade que determinou sua instauração, acompanhado do relatório, que deverá conter, nos termos do art. 201 da Lei Municipal nº 030/2004:

- I. as disposições legais transgredidas;
- II. as penas que julgar cabíveis;
- III. sugestões para as providências a serem tomadas.

Art. 6º Recebido o processo, a autoridade que o instaurou terá o prazo de 20 (vinte) dias para julgá-lo, desde que a pena cabível se enquadre dentro de suas competências, nos termos do art. 202 da Lei Municipal nº 030/2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 12 de março de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal